



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Campus Juína

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Elaborado conforme Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022

Juína-MT, 28 de julho de 2023

1 INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo SUAP: 23195.000539.2023-29

Demandante: Campus Juína - Setor Restaurante

Responsável: Marcelo Jose Zanovello

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae para o IFMT - Campus Juína.

Fundamentação Legal: Lei 11.947 de 2009

Classificação do objeto: Compras

Modalidade: Dispensa - Chamada Pública

2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Trata-se de estudo técnico preliminar para Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE com base na Lei nº 11.947 de 2009 e a Resolução FNDE nº 26 de 2013 (atualizada pela Resolução FNDE nº 04 de 2015).

2.2. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso tendo por finalidade o perfeito cumprimento de suas funções institucionais, devendo prover os meios que possibilitem a execução de suas metas relacionadas à política educacional do Governo Federal, buscando seguir as recomendações da Lei n. 11.346/2006 e a Portaria Interministerial n. 1.010, de 08/05/2006 do Ministério da Saúde, na qual institui diretrizes para a promoção da alimentação saudável.

2.3. Sabe-se que a alimentação é um direito social estabelecido no Artigo 6º da Constituição Federal Brasileira e o poder público deve adotar as políticas e as ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, conforme disposto na Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar.

2.4. Para tal é necessário o fornecimento de refeições aos discentes. A alimentação constitui uma das necessidades fundamentais para o ser humano. Além das implicações fisiológicas, envolve aspectos sociais, psicológicos e econômicos. Na missão educativa e social da escola oferecer uma refeição adequada em termos qualitativos e quantitativos, contribui para melhorar o desempenho e formação integral, bem como, diminuir a evasão escolar. Conforme cartilha apresentada pelo FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – que trata especificamente do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), além de demais orientações, o Estado tem a obrigação de prover, promover e garantir que os estudantes recebam alimentação durante o período em que estiverem na escola.

2.5. Ao longo dos anos, o PNAE se consolidou, também, como um importante programa de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) . Nesse momento excepcional, de calamidade pública e emergência de saúde pública, o PNAE

deve continuar a promover a SAN e uma das possibilidades é por meio fornecimento de alimentos adquiridos ou que vierem a ser adquiridos pela Instituição.

2.6. A aquisição dos gêneros alimentícios se justifica pela necessidade de fornecimento de refeições aos discentes do IFMT/Campus Juína, principalmente aos estudantes alojados, com destaque para o fato de a instituição localizar-se na zona rural. Assim, é necessária a execução eficiente das atividades do restaurante, como condição para o desenvolvimento do trabalho pedagógico.

3 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

3.1. A participação da chamada pública são para fornecedores da agricultura familiar de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013, para a habilitação das propostas exigir-se-á:

3.1.1. Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo IV);
- IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.1.2. Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.1.3. Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica.

- I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; e
- VII – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

3.2. As unidades de medida das folhas (couve, agrião, alface, almeirão e rúcula) deverão ser em Kg ao invés de maços devido a questão da sazonalidade dessas hortaliças. Durante o ano, essas hortaliças sofrem uma variação muito grande do tamanho do maço que é comercializado, sendo assim, utilizar a unidade de medida em maço dificulta para os produtores fornecerem o orçamento e para o restaurante mensurar o quantitativo suficiente para os cardápios planejados.

3.3. Os produtos entregues deverão apresentar as seguintes características:

3.3.1. Os produtos a serem entregues devem estar em perfeita sintonia com as exigências da Agência Nacional de

3.3.2. Os produtos hortifrutigranjeiros (frutas, legumes e verduras) devem satisfazer as seguintes condições mínimas: a) serem frescos; b) terem atingido o máximo de tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie da variedade; c) apresentarem grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato; d) serem colhidas cuidadosamente e não estarem golpeadas ou danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência; e) a polpa e o pedúnculo, quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes; f) não apresentarem substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca; estejam isentas de umidade externa anormal e sabor estranhos; g) estejam livres de resíduos de fertilizantes.

3.4. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

4 LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTRATÉGIAS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Não se aplica por tratar-se de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE com base na Lei nº 11.947 de 2009 e a Resolução FNDE nº 26 de 2013 (atualizada pela Resolução FNDE nº 04 de 2015). Portanto não há alternativas a serem analisadas, uma vez que a legislação prevê que a aquisição deve ser feita dos agricultores familiares.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Conforme estabelece a Resolução Nº 6, de 08 de maio de 2020:

5.1.1. Art. 23 A aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista, observando as diretrizes desta Resolução, e deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, priorizando os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

5.1.2. Art. 24 A aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por:

I – Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 desta Resolução, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação previstas na Lei 8.666/1993;

5.1.3. Art. 30 A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Família e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

5.1.3.1. § 1º Quando a EEx optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública.

5.1.4. Art. 32 As EEx deverão publicar os editais de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar em sítio eletrônico oficial e na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais

5.1.4.1. Parágrafo único. Os editais das chamadas públicas devem permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias corridos.

5.1.5. Para habilitação dos projetos de venda deve-se seguir o previsto no Art. 36 da Resolução Nº 6, de 08 de maio de 2020.

5.1.5. Os valores totais apresentados pelos proponentes deverão respeitar o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar no valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, conforme previsto na Resolução nº 21/2021 - FNDE

6 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

- 6.1. As quantidades estimadas são aquelas que constam no Documento de Formalização da Demanda.
- 6.2. As estimativas de quantidade foram estabelecidas através da análise das demandas de 2022.
- 6.3. O Restaurante estudantil, fornece cerca de 900 a 1000 refeições diariamente distribuídas entre café da manhã, colação, almoço, merenda, jantar e ceia que são consumidas entre alunos (residentes/ não residentes), servidores e terceirizados e são distribuídas da seguinte forma:
- 6.3.1. O café da manhã é oferecido exclusivamente aos estudantes e servidores que residem no campus.
- 6.3.2. A ceia é oferecida exclusivamente aos estudantes que residem no campus.
- 6.3.3. A merenda escolar (colação e merenda) é ofertada, nos dias letivos, exclusivamente para os alunos matriculados no ensino médio (residentes e não residentes).
- 6.3.4. De segunda a sexta-feira, o almoço e jantar aos servidores, alunos e prestadores de serviços terceirizados contínuos, sendo admitido seu uso nos finais de semana quando estes estiverem a trabalho ou residirem no Campus.
- 6.4. A metodologia utilizada para chegar as quantidades que serão consumidas durante o ano pelo restaurante é baseada no consumo do ano anterior, neste caso conforme citado acima foi o ano de 2022.
- 6.5. Soma-se a quantidade empenhada e a quantidade utilizada de todos os empenhos com o mesmo item para obter a quantidade total de itens empenhados e utilizados durante o ano, obtendo assim, a quantidade média para fazer a demanda para as aquisições do próximo ano.
- 6.6. A demanda é feita prevendo a utilização para um ano, mas com uma margem para que haja a possibilidade de utilizar os produtos da chamada pública até que o novo processo licitatório esteja homologado.
- 6.7. Desta forma, é possível fazer um planejamento adequado das aquisições, sem que haja uma demasiada demanda nas quantidades de itens que serão licitados.

7 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 O valor estimado é de R\$ 57.642,10 (cinquenta e sete mil, seiscentos e quarenta e dois reais e dez centavos). Este valor foi estimado com base no valor de referência do processo de 2022 (processo 23195.000118.2022-17)
- 7.1.1. Considerando que estimativa de valor da contratação realizada nos ETP visa levantar o eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção. Essa estimativa não se confunde com os procedimentos e parâmetros de uma pesquisa de preço para fins de verificação da conformidade/aceitabilidade da proposta. Portanto, posteriormente será realizada uma pesquisa de preços atualizada nos parâmetro da Resolução N° 6, de 08 de maio de 2020.
- 7.2. A pesquisa de preços será realizada de acordo com a Resolução N° 6, de 08 de maio de 2020 na qual dispõe:
- 7.2.2. Art. 31 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser determinado pela EEx, com base na realização de pesquisa de preços de mercado.
- § 1º O preço de aquisição deve ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.
- § 2º Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias).
- 7.2.3. Os preços serão originados através de pesquisa de preços realizada no mercado local e na feira municipal da cidade de Juína-MT.

8 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1 A aquisição será parcelada por itens.

9 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1 Não vislumbra-se contratações correlatas ou interdependentes para atender a execução desse objeto.

10 PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 10784782000150-0-000005/2024

Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

Id do item no PCA: 113

Classe/Grupo: 8950

Identificador da Futura Contratação: 158493-14/2023

11 RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1 A Aquisição dos bens através do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) tem como objetivo fornecer aos alunos alimentação saudável por meio da oferta de refeições que cubram as necessidades nutricionais durante o período letivo, além de contribuir para o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem e o rendimento escolar dos alunos.

12 PROVIDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 Seguir todas as normas de higienização e sanitização recomendadas pelo Ministério da Saúde.

13 IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 Não se vislumbra impactos ambientais em razão desta contratação.

14 CONCLUSÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

14.1 Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar

MARCELO JOSE ZANOVELLO

Demandante - Presidente da Equipe de Planejamento/ Integrante da área técnica/ Fiscal Técnico

ALEXSSANDRO MOREIRA TAVARES

Integrante do setor de compras e licitações

ALINE OLIVEIRA MISSIO

Integrante do setor de compras e licitações

JAMUK NASCIMENTO DE SALES

Integrante do setor de contratos

CLAUDINEI MIORANZA

Fiscal técnico substituto

15 APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Aprovo a continuidade do processo para a presente contratação, conforme manifestação favorável da equipe de planejamento.

JOÃO APARECIDO ORTIZ DE FRANÇA Ordenador de Despesas
Diretor Geral
Portaria nº 740, de 19/04/2021

Documento assinado eletronicamente por:

- **Alexssandro Moreira Tavares**, ADMINISTRADOR, em 28/07/2023 14:55:08.
- **Claudinei Mioranza**, COORDENADOR(A) - FG0002 - JNA-CPAL, em 28/07/2023 14:58:40.
- **Jamuk Nascimento de Sales**, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 28/07/2023 15:01:03.
- **Marcelo Jose Zanovello**, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 28/07/2023 15:12:13.
- **Aline Oliveira Missio**, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 28/07/2023 15:29:47.
- **Joao Aparecido Ortiz de Franca**, DIRETOR(A) GERAL - CD0002 - JNA-DG, em 28/07/2023 16:40:02.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 25/07/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 556103

Código de Autenticação: eb20617ecb

